



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 18 | Nº 083 | 10 de Maio de 2022



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAI





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Flavio de Andrade Camerano

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretária Municipal de Comunicação

America Tereza Nascimento da Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde

Carlos Renato Moreira Ferreira

Secretária Municipal de Educação

Glória José da Silva Guimarães

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Rafael Santos Couto

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

José Luiz Brum Sabença

Secretário Municipal de Defesa Civil

Wlader Dantas Pereira - Interino

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Avila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Gilberto Coutinho

Secretário Municipal de Habitação

Wagner Bastos Aiex - Interino

Diretor do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

Consultor de Saúde

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Thiago Felipe Ponciano Soares

Presidente

1º Vice Presidente

Juliano Barbosa do Rego

2º Vice Presidente

Luiz Carlos Gomes

3º Vice Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Elves Costa dos Santos

2º Secretário

Vereadores

Antônio Carlos Muniz da Silva

Humberto Ribeiro da Silva

Jair Ferreira Borges

Katia Cristina Miki da Silva

Joel de Freitas Tinoco

Roseli Braga de Figueiredo





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Administração.....	04
Corregedoria.....	04
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....	06
Câmara Municipal.....	07



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2022

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022, Processo Administrativo nº 13982/2021, objetivando Contratação de empresa para Prestação de serviços de melhoramento, conservação, plantio e recuperação dos jardins das praças, canteiros de vias e próprios públicos; parques, áreas públicas e verdes do Município de Barra do Piraí – RJ com fornecimento de mudas e espécies vegetais conforme relação anexa neste termo, que será realizada no dia 23/05/2022 às 14:00 horas, na sala de reuniões, na Prefeitura Municipal de Barra do Piraí. Maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372 ou pelo e-mail licitacao@barradopirai.rj.gov.br.

CORREGEDORIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 13260/2021 SERVIDOR INTERESSADO: FABIO DE MELLO GOMES DUTRA

ACÓRDÃO

Direito Administrativo. Processo Administrativo Disciplinar. Infração administrativa. Violação ao artigo 166 da Lei Municipal nº 326 de 1997. Estatuto dos Servidores Municipais. Faltas injustificadas do servidor. Decisão da Corregedoria que reconhece a conduta irregular do servidor e recomenda à autoridade competente a aplicação da sanção de demissão com fulcro no artigo 162, inciso II c/c artigo 166 ambos da Lei Municipal 326/97).

ACORDAM, por unanimidade de votos, os membros julgadores que compõem a Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar do Município de Barra do Piraí, em reconhecer a conduta irregular do servidor FABIO DE MELLO GOMES DUTRA, notadamente no que tange ao cometimento da infração administrativa tipificada no artigo 166 da Lei Municipal 326/97 recomendar à autoridade competente a aplicação da sanção de DEMISSÃO com fulcro no artigo 162, INCISO II da Lei Municipal 326/97, nos termos do voto do membro relator).

VOTO DO RELATOR DO RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar deflagrado pelo ilustre Secretário de Serviços Públicos RODRIGO BAPTISTA DO NASCIMENTO, instaurado por decisão administrativa exarada pelo mesmo, na qual discorre sobre conduta irregular do servidor FABIO DE MELLO GOMES DUTRA consubstanciada no suposto abandono de cargo por faltas injustificadas.

Encaminhados os autos a esta Corregedoria do Processo Disciplinar, foi o servidor FABIO DE MELLO GOMES DUTRA prontamente citado no dia 24 de fevereiro de 2022 para apresentação de defesa escrita, o que fez tempestivamente, consoante defesa acostada às fls. 103/108.

Em sua defesa, aduz o servidor FABIO DE MELLO GOMES DUTRA ter sido reintegrado através de ordem judicial exarada nos autos nº 0009250-83.2013.8.19.006 e que desde então virou um brinquedo dentro da Administração Pública Municipal, passando pelas Secretarias de Água e Esgoto, Educação e Serviços Públicos.

Exercia a função de vigia noturno no colégio no bairro Vargem Grande e sem qualquer motivo foi transferido para o colégio Ortelina Bichara, onde permaneceu até 19/11/2018.

Após passou a exercer suas funções de vigia noturno na Capela Mortuária permanecendo no local até 12/09/2021, quando então foi repentinamente transferido para a garagem.

Aduz ainda que tentou explicar para responsável pela capela que era um servidor readaptado e que ela tinha conhecimento da situação de suas limitações físicas para pegar peso e se expor ao sol, conforme laudos médicos anexados em sua defesa.

Alega ter se apresentado na garagem do serviço público ao Secretário que em

sequência o encaminhou para o servidor conhecido como Bidi, chefe da garagem que disse para que ele ficasse no local e que quando aparecesse algo que se enquadrasse com suas limitações seria chamado, porém alega que os dias foram passando e que ficava perambulando pela garagem, sem função definida. Ele então se dirigiu a servidora responsável pela folha de ponto e a questionou acerca de qual seria sua função e como faria para assinar o ponto e esta havia dito que teria que aguardar a definição de sua função para que então tivesse seu nome incluído na folha de ponto.

Em sua defesa alega ainda que seu nome teria aparecido misteriosamente em xerox das folhas de ponto e que quase todas estariam sem datas, aparecendo seu nome em uma segunda folha que supostamente seria continuidade da primeira, indagando que não havia como garantir que a segunda folha de fato fosse continuidade da primeira.

Por fim, alega ter ficado sem pagamento nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2021 e que assim que ficou sem seu primeiro pagamento procurou pela servidora responsável pela folha de ponto e obteve como resposta que não sabia e que era para ele procurar seus direitos.

O servidor alega que não conseguia assinar as folhas de ponto por motivos alheios a sua vontade, portanto, alega ter assinado algumas folhas de ponto que não foram juntadas aos autos e que somente seria possível provar sua assiduidade através de filmagens da garagem, pois a forma de controle de presença é ineficaz e vulnerável sendo sujeita a uma possível fraude.

Destacou que o método adotado pela S.M.S.P. de controle de ponto é prejudicial para ambas as partes, tanto para o servidor como para o ente municipal que custeia a folha de pagamento com dinheiro público e que é gritante a diferença da secretaria onde hoje está lotado (SAE) onde assina uma folha individualizada e com seu nome impresso.

Pugnou pela oitiva das testemunhas DAYSE VILLA NOVA DE OLIVEIRA, RODRIGO BAPTISTA DO NASCIMENTO E ROSANEA responsável pela capela que foram devidamente intimadas.

Sendo feita a oitiva do Sr. Rodrigo Baptista do Nascimento (fls. 137/140).

Às fls. 141/145 foi ouvida a Sra. DAYSE VILLA NOVA DE OLIVEIRA onde afirmou que o servidor não comparecia ao local de trabalho e que só apareceu lá no dia em que a destratou após 30 dias de faltas consecutivas.

Questionada se tinha conhecimento da situação de readaptação do servidor informou que sim e que fez contato com a responsável da perícia municipal e foi informada que a readaptação do mesmo já estava vencida há tempos e que ele não havia procurado pela perícia para regularizar sua situação.

Indagado o motivo pelo qual não constava o nome do servidor no ponto, disse que não inseriu porque ele não se apresentou para trabalhar e que é de praxe inserir o nome do servidor só após 15 dias pois faz o ponto de 15 em 15 dias e como ele não apareceu não inseriu.

A depoente alegou também diz ser um método de controle eficaz e que consegue efetuar o controle adequadamente.

Já às fls. 146/149, a oitava da Sra. ROSANEA MARIA FEUCHARD relatou que o servidor trabalhava a noite e quando foi transferido para o horário diurno foi explicar o serviço para o servidor e este disse que não iria fazer por não saber varrer e que ele iria procurar a Marciana do RH para explicar que tinha readaptação e que após isso não compareceu por vários dias, quando então resolveu que não poderia ficar com um funcionário faltoso e decidiu encaminhá-lo para trabalhar na garagem municipal.

Indagada se seria um serviço tranquilo, respondeu que sim pois seria só varrer a capela e que mesmo assim ele se recusou.

A depoente relatou que não tinha provas, mas que certa vez o companheiro de trabalho do servidor disse que não queria mais trabalhar com ele a noite, pois ele não parava no setor de serviço.

Diante as oitavas das testemunhas arroladas pelo indiciado a relatora do processo intimou alguns servidores visando esclarecer algumas questões.

Foram os servidores devidamente intimados.

Na oitava da servidora Carolina de Carvalho Silva responsável pela perícia municipal foi feita a descrição do procedimento adotado para a readaptação e esta esclareceu que a perícia possui um numero de agendamento via WhatsApp e disse também que o agendamento pode ser feito diretamente pelo servidor indo até a S.M.R.H., feito o agendamento o servidor deve comparecer no dia e horário agendado onde passa pela médica do trabalho que avalia a solicitação do médico assistente do servidor para poder encaminhá-lo a um readaptação. Relatou ainda que a readaptação não é definitiva e que tem uma data de início e fim e que geralmente essa data já é apontada pelo próprio médico que está tratando do servidor e que após o término o servidor pode retornar ou não as suas funções, pois caso a doença tenha sido revertida o servidor voltará exercer sua função de origem e caso a doença persista será readaptado por mais um período até retornar mais uma vez na perícia e assim sucessivamente.

Destacou que no caso em tela o servidor havia entrado de licença para aguardar uma cirurgia e logo depois entrou em readaptação que tinha o prazo de 180 dias tendo início em 28/05/2019 e término em 23/10/2019 e que esta readaptação poderia ter sido prorrogada caso o servidor não tivesse recuperado, porém ele não fez novo agendamento.

Foi perguntado se o servidor apresentava atestados junta a perícia municipal e foi respondido que após o término do período de readaptação o servidor não apresentou mais nenhum atestado.

Esclareceu que o procedimento da readaptação é informado a todos os servidores que passam pela perícia e que ela havia explicado o procedimento ao indiciado e que várias vezes esclareceu deixando bem claro o procedimento.

Quando perguntado pelo advogado da parte se fizeram alguma ligação para o servidor mais uma vez esclareceu dizendo que o procedimento adotado é o próprio servidor buscar o agendamento e ressaltou que o servidor quando é readaptado sai da perícia com o papel preenchido pelo médico com a data e início e fim do período de readaptação.

Em seguida foi feita oitava do servidor TOBIAS DE SOUZA PEGAS que relatou que por conta de um desentendimento com o indiciado pelo suposto sumiço de uma chave solicitou que o servidor fosse transferido, pois preferia trabalhar sozinho. Por fim foi feita oitava da servidora MARCIANA DA SILVA FRANCISCO que indagada quanto tempo após ter sido colocado à disposição o indiciado compareceu a S.M.R.H. foi dito que demorou a comparecer e que o motivo pelo qual havia comparecido não era por ter sido colocado à disposição e sim porque queria desbloquear seu cartão unipremium que estava bloqueado por conta de suas faltas. Ela então aproveitou a oportunidade para comunicar o indiciado de sua situação e explicou que ele estava irregular em razão da readaptação está vencida e que ele tinha que procurar a Carol responsável pela perícia.

Quando perguntado se antes dessa última situação que fora colocado à disposição a vida profissional dele seguia um curso normal ou se existia alguma queixa, foi respondido que costumava chegar memorando ao RH informando as faltas do servidor e que ele sempre era colocado de uma secretaria para outra por motivo de faltas e que não era a primeira vez que ele havia sido colocado à disposição.

Após as oitavas dos servidores intimados pela relatora foi feita a oitava do servidor indiciado onde foi perguntado se tinha ciência que a readaptação tem prazo e que precisa ser renovada junto à perícia médica e foi respondido que tinha ciência, mas que pelo fato de não ter disponibilidade para trabalhar em determinadas funções comunicou ao superior e avisou que tinha uma readaptação e que por mais que a readaptação estivesse vencida ele não passou por tratamento medico nenhum para se recuperar.

Indagado o indiciado a razão pela qual ele em momento algum apresentou novo

atestado ou compareceu a perícia médica já que tinha ciência que sua readaptação tinha prazo e já que tinha sido avisado pela Marciana e a Carolina da perícia, respondeu que devido a pandemia e que não tinha condições financeiras para tratar com medico particular e que não tinha médico disponível pela Saúde.

E foi finalizado oportunizando o indiciado e sua defesa técnica a realizarem os esclarecimentos que entenderam pertinentes.

Após foi aberto prazo para apresentação de alegações finais sendo o servidor devidamente intimado, o que o fez tempestivamente sendo alegado que a servidor sempre esteve à disposição do Município, portanto, indevida a acusação de abandono de serviço e que diante as várias contradições apontadas nos depoimentos pugna pela improcedência do Inquérito Administrativo aberto junto a Corregedoria.

Pela relatora foi verificado que mesmo após a sua transferência para seu novo local de trabalho (SAE) ao contrário do que alega em sua defesa o indiciado possui faltas injustificadas, inclusive faltas recentes como demonstram os contracheques acostados dos meses de março e abril.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A conduta irregular apurada nos autos se adequa à violação do artigo 166, do Estatuto dos Servidores, Lei Municipal nº 326 de 1997, que dispõe no seguinte sentido:

Estatuto dos Servidores.

Art. 166 – Configura abandono de cargo ou função a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos.

As provas juntadas aos autos são suficientes a demonstrar de forma cabal que o servidor faltou injustificadamente por mais de 30 (trinta) dias consecutivos. A seu turno, analisando os autos ficou demonstrado que o servidor tinha total ciência que sua readaptação possuía prazo e que este já havia findado, razão pela qual deveria ter procurado regularizar sua situação.

Vale ressaltar que, no caso em tela, a questão dispensa dilação probatória, vez que a lei é clara e estabelece que configura abandono de cargo ou função a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, o que resta provado pelos documentos que compõem os autos, porém mesmo assim foi oportunizado ao indiciado o princípio da ampla defesa para que pudesse buscar esclarecer os fatos, porém as alegações trazidas aos autos não foram suficientes para justificar suas faltas pelas razões que serão expostas a seguir:

I – O indiciado confessa que tinha ciência que a readaptação tem prazo e que sabia do procedimento e mesmo assim não o fez.

II – Os documentos acostados aos autos pelo indiciado em sua defesa referentes a laudo médico e receituário estão datados com ano de 2018, o que demonstra que realmente o servidor não procurou regularizar sua situação e o que causa estranheza pois quem possui doença crônica ou grave deve estar em tratamento constante o que ficou demonstrado que não ocorre com o indiciado.

III – Diante das oitavas das testemunhas ficou demonstrado que quando foi transferido para o horário diurno sua função seria apenas varrer a capela mortuária, o que s.m.j. não se trata de um serviço pesado e mesmo assim o indiciado se recusou a fazer.

IV – O fato de o indiciado ter entendido se tratar de um serviço que não era compatível com suas funções não justifica ter faltado por dias e dias ao trabalho.

V – A ausência de documentos comprobatórios de acompanhamento médico do indiciado já que alega ter problemas irreversíveis.

VI- Foi verificado que existem faltas injustificadas recentes para o indiciado, conforme comprovam os contracheques dos meses de março e abril/2022.

DA CONCLUSÃO

Diante de tais considerações, VOTO pela recomendação à autoridade competente, Senhor Prefeito, da aplicação da penalidade de DEMISSÃO do cargo efetivo, com fulcro no artigo 162, II, da Lei Municipal nº 326 de 1997, dada a comprovação de cometimento de infração administrativa do artigo 166 do mesmo diploma.

Após, remeto os autos ao conhecimento do Senhor Prefeito, para apreciação e aplicação da penalidade cabível, nos termos do artigo 10, I, da Lei da Corregedoria, Lei Municipal nº 3.384/21.

Barra do Piraí, 06 de maio de 2022.

FLAVIA DE MORAES COSTA
Membro Relator
Matrícula nº 7663



RECURSOS HUMANOS



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Recursos Humanos

CERTIDÃO

Solicitamos o comparecimento da Sra. **SILVANA DE OLIVEIRA SILVA**, aprovada para o cargo de Professor II referente ao Concurso Edital 01/2016, à Secretaria Municipal de Recursos Humanos situada a Praça Heitor Vale, nº 10, Centro, no prazo máximo de 72h, para apresentação de certidão de carga horária de seu vínculo laboral estabelecido com a Prefeitura de Barra Mansa, sob pena de desclassificação do certame.

Barra do Piraí, 10/05/2022.

KATIENNE MAYARA DE OLIVEIRA DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
MATRÍCULA 11644

SMRH/KMOS

Praça Heitor Vale nº 10 - Centro - Barra do Piraí/ RJ- CEP: 27135-350 - Tel.: (24)2443 1986/ (24)2443 2528
www.barradopirai.rj.gov.br



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

ATO Nº 31 DE 02 DE MAIO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor:

Exonera: Jose Francisco do Nascimento, do Cargo Comissionado Assistente Gabinete – DAS-1 Grupo I – Direção e Assessoramento Superior DAS-1 , constante do quadro permanente da Câmara Municipal de Barra do Piraí, á partir de 02 de Maio de 2022.

REGISTRA-SE,PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE, em 02 de Maio de 2022.

Thiago Felipe Ponciano Soares
Presidente

ATO Nº 32 DE 02 DE MAIO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor:

Nomeia Cassio Tadeu Capato Souza Filho, para exercer o Cargo Comissionado Assistente Gabinete – DAS-1 Grupo I – Direção e Assessoramento Superior DAS-1 , constante do quadro permanente da Câmara Municipal de Barra do Piraí, á partir de 02 de Maio de 2022.

REGISTRA-SE,PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE, em 02 de Maio de 2022.

Thiago Felipe Ponciano Soares
Presidente

ATO Nº 37 DE 02 DE MAIO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor:

Exonera:Sandra Regina Rodrigues da Silva, do Cargo Comissionado Assistente Gabinete – DAS-1 Grupo I – Direção e Assessoramento Superior DAS-1 , constante do quadro permanente da Câmara Municipal de Barra do Piraí, á partir de 02 de Maio de 2022.

REGISTRA-SE,PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE, em 02 de Maio de 2022.

Thiago Felipe Ponciano Soares
Presidente

ATO Nº 38 DE 02 DE MAIO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor:

Nomeia:Lucinda Provinzano Theodoro,para exercer o Cargo Comissionado Assistente do Gabinete – DAS-1 - Grupo I – Direção e Assessoramento Superior DAS-1, constante do quadro permanente da Câmara Municipal de Barra do Piraí, á partir de 02 de Maio de 2022.

REGISTRA-SE,PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE, em 02 de Maio o de 2022.

Thiago Felipe Ponciano Soares
Presidente

Decreto legislativo nº 017/2021

Ementa: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ BARRENSE A CIDADÃ QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu promulgo o seguinte Decreto:

Art. 1 - Fica concedido TÍTULO DE CIDADANIA BARRENSE à Sra. Karina Lugão da Nobrega.

Art. 2 - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 30 de Novembro de 2021.

THIAGO SOARES
PRESIDENTE

Projeto de Decreto Legislativo nº 017/2021
Autor: Luiz Carlos Gomes

Decreto legislativo nº 019/2021

Ementa: Concede Comenda "ÍTALO ZAPPA" à personalidade que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu promulgo o seguinte Decreto:

Art. 1º- Fica concedida a COMENDA "ÍTALO ZAPPA" a Srª Vereadora Roseli Braga de Figueiredo.

Art.2º- A entrega desta comenda será feita em sessão solene previamente agendada pela presidência da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

Art.3- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 30 de Novembro de 2021.

THIAGO SOARES
PRESIDENTE

Projeto de Decreto Legislativo nº 019/2021
Autor: Elves Costa dos Santos

Decreto legislativo nº 016/2021

Ementa: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BARRENSE AO CIDADÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu promulgo o seguinte Decreto:

Art. 1 - Fica concedido TÍTULO DE CIDADANIA BARRENSE ao Sr. Sérgio Luís Nóbrega de Oliveira.

Art. 2 - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 30 de Novembro de 2021.

THIAGO SOARES
PRESIDENTE

Projeto de Decreto Legislativo nº 016/2021
Autor: Luiz Carlos Gomes

Decreto legislativo nº 020/2021

Ementa: Concede Comenda "ÍTALO ZAPPA" à personalidade que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu promulgo o seguinte Decreto:

Art. 1º- Fica concedida a COMENDA "ÍTALO ZAPPA" a Srª Vereadora e advogada Kátia Cristina Miki da Silva.

Art.2º- A entrega desta comenda será feita em sessão solene previamente agendada pela presidência da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

Art.3- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 30 de Novembro de 2021.

THIAGO SOARES
PRESIDENTE

Projeto de Decreto Legislativo nº 020/2021
Autor: Elves Costa dos Santos

Decreto legislativo nº 018/2021

Ementa: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BARRENSE AO CIDADÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu promulgo o seguinte Decreto:

Art. 1º- Fica concedido TÍTULO DE CIDADANIA BARRENSE ao Srº. José Messias Barbosa Lima.

Art.2º- Este Decreto Legislativo entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 30 de Novembro de 2021.

THIAGO SOARES
PRESIDENTE

Projeto de Decreto Legislativo nº 018/2021
Autor: Elves Costa dos Santos

Decreto legislativo nº 024/2021

Ementa: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BARRENSE AO CIDADÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu promulgo o seguinte Decreto:

Art. 1º- Fica concedido TÍTULO DE CIDADANIA BARRENSE ao Srª. Ailce Malfetáno Mattos.

Art.2º- Este Decreto Legislativo entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 30 de Novembro de 2021.

THIAGO SOARES
PRESIDENTE

Projeto de Decreto Legislativo nº 024/2021
Autor: Elves Costa dos Santos



Decreto legislativo nº 028/2021

EMENTA: "CONCEDE MEDALHA DR. LUENIR ZIMMERMANN A PERSONALIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu promulgo o seguinte Decreto:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Dr. Luenir Zimmermann, à Ilustre Dr. Sérgio Ernane Moraes Richa.

Art. 2º A entrega desta medalha será feita em Sessão Solene previamente agendada pela Presidência da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 30 de Novembro de 2021.

THIAGO SOARES
PRESIDENTE

Projeto de Decreto Legislativo nº 028/2021
Autor: Elves Costa dos Santos
Coautor: Pedro Fernando d Souza Alves
Coautora: Roseli Braga Figueiredo

Decreto legislativo nº 021/2021

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ BARRENSE A CIDADÃ QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu promulgo o seguinte Decreto:

Art.1 – Fica concedido TÍTULO DE CIDADANIA BARRENSE ao Sr. GÉSSICA DANTAS DE PAULA.

Art.2 – Esse Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 30 de Novembro de 2021.

THIAGO SOARES
PRESIDENTE

Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2021
Autor: Humberto Ribeiro da Silva

Decreto legislativo nº 022/2021

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BARRENSE AO CIDADÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu promulgo o seguinte Decreto:

Art.1 – Fica concedido TÍTULO DE CIDADANIA BARRENSE ao Sr. ANTÔNIO MODESTO.

Art.2 – Esse Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 30 de Novembro de 2021.

THIAGO SOARES
PRESIDENTE

Projeto de Decreto Legislativo nº 022/2021
Autor: Humberto Ribeiro da Silva

Decreto legislativo nº 023/2021

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BARRENSE AO CIDADÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu promulgo o seguinte Decreto:

Art.1 – Fica concedido TÍTULO DE CIDADANIA BARRENSE ao Sr. DIÓGENES VENANCIO.

Art.2 – Esse Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 30 de Novembro de 2021.

THIAGO SOARES
PRESIDENTE

Projeto de Decreto Legislativo nº 023/2021
Autor: Humberto Ribeiro da Silva

Decreto legislativo nº 025/2021

"Concede o título de Cidadania Barrense à cidadã que menciona e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu promulgo o seguinte Decreto:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Barrense à Srª JULIANA TORRES DE SOUSA BAYLÃO.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 30 de Novembro de 2021.

THIAGO SOARES
PRESIDENTE

Projeto de Decreto Legislativo nº 025/2021
Autora: Kátia Cristina Miki da Silva

Decreto legislativo nº 026/2021

EMENTA: "CONCEDE MEDALHA DR. LUENIR ZIMMERMANN A PERSONALIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu promulgo o seguinte Decreto:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Dr. Luenir Zimmermann, à Ilustre Dra. Heloisa Magda Resende.

Art. 2º A entrega desta medalha será feita em Sessão Solene previamente agendada pela Presidência da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 30 de Novembro de 2021.

THIAGO SOARES
PRESIDENTE

Projeto de Decreto Legislativo nº 026/2021
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

Decreto legislativo nº 027/2021

EMENTA: "CONCEDE MEDALHA DR. LUENIR ZIMMERMANN A PERSONALIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu promulgo o seguinte Decreto:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Dr. Luenir Zimmermann, à Ilustre Dra. Ana Paula Simões Ferreira.

Art. 2º A entrega desta medalha será feita em Sessão Solene previamente agendada pela Presidência da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 30 de Novembro de 2021.

THIAGO SOARES
PRESIDENTE

Projeto de Decreto Legislativo nº 027/2021
Autor: Roseli Braga de Figueiredo

DEPOSITE AQUI SUAS TAMPINHAS E AJUDE OS ANIMAIS!



SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA
SUPERINTENDÊNCIA
DO BEM ESTAR ANIMAL

